



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2025  
DE 08 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, *CLEONE LIMA RIBEIRO*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de março de 2025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O Custo Suplementar mensal da Câmara de Vereadores e do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **3,27% (três inteiro e vinte e sete décimos por cento)**, exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei;

*Cleone Lima Ribeiro*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
**Prefeito**